



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

ANEXO II

Lei Municipal nº 2.019, de 30/06/2026

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ - CI/JACUÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

DO VALE DO JACUÍ

Os Municípios de **ARROIO DO TIGRE, CAÇAPAVA DO SUL, CACHOEIRA DO SUL, CERRO BRANCO, ESTRELA VELHA, IBARAMA, JACUIZINHO, LAGOA BONITA DO SUL, LAVRAS DO SUL, NOVO CABRAIS, PASSA SETE, SEGREDO, SOBRADINHO E TUNAS**, deste estado, partes do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ, em Assembleia Geral realizada em 26/03/2026, conforme ATA AGO nº 002/2026, em razão da necessidade de alteração dos documentos constitutivos e visando assim adequar os demais instrumentos, celebram o presente **SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, e em conformidade com a Cláusula Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções vigente, subscrito em 05 de junho de 2025, e segundo a norma estatutária do art. 45.

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO INCISO I DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O inciso I do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta: (...)

§1º (..)



Inciso I – Promover a gestão associada de serviços públicos na viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável, inclusive de atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica, dos produtos agropecuários fiéis destinados aos consumidores, promovendo a coordenação e gestão das atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal do SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRESCENTA-SE À CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES O PARÁGRAFO TERCEIRO, CONTENDO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta: (..)

§1º (...)

§2º (...)

§3º - Incumbe à Câmara Setorial da Agricultura, Desenvolvimento Regional e Infraestrutura, no âmbito do Consórcio Intermunicipal, abranger os serviços de inspeção e de fiscalização das atividades vinculadas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, executados pelo CIJACUÍ, compreendendo o controle sanitário, a verificação de conformidade dos estabelecimentos e produtos de origem animal, bem como a garantia do atendimento às normas técnicas e legais vigentes, visando assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a ampliação da comercialização desses produtos nos mercados regional e nacional.

Sobradinho, RS, 11 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

MUNICÍPIO DE IBARAMA

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO

**MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO
SUL**

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS

MUNICÍPIO DE PASSA SETE

MUNICÍPIO DE SEGREDO

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

MUNICÍPIO DE TUNAS

**CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ (CI/JACUÍ) – SEXTO ADITAMENTO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, **Vanderlei Hermes**, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, portador do RG nº 7041940169;

II - MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.142.302/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, **Marcelo Cordero Spode**, inscrito no CPF nº 401.059.980-20;

III - MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.530.978/0001-43, representado por seu Prefeito Municipal, **Leandro Tittelmaier Balardin**, inscrito no CPF nº 679.506.620-15, portador do RG nº 4052529965 – SJS/DI RS;

IV - MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.000.223/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, **Bruno Luciano Radtke**, inscrito no CPF nº 488.203.420 -49, portador do RG nº 9039966991;

V - MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.601.857/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, **Alexander Castilhos**, inscrito no CPF nº 792.712.860-49, portador do RG nº 9041945974;



VI - MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.000.231/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, **Valmor Neri Mattana**, inscrito no CPF nº 200.568.770-72, portador do RG nº 1139129082;

VII - MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.217.901/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal, **Diniz José Fernandes**, inscrito no CPF nº 243.754.380-53, portador do RG nº 6005693988-SSP/RS;

VIII - MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.918/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal, **Luiz Francisco Fagundes**, inscrito no CPF nº 523.721.620-04, portador do RG nº 7040735669;

IX - MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.201.298/0001-49, representado por seu Prefeito Municipal, **Renan Leal Delabary**, inscrito no CPF nº 013.862.060-16, portador do RG nº 1084316569;

X - MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.601.856/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal, **Leodegar Rodrigues**, inscrito no CPF nº 595.955.820-34, portador do RG nº 7049714244;

XI - MUNICÍPIO DE PASSA SETE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.364/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal, **Mauricio Afonso Ruoso**, inscrito no CPF nº 472.947.280-20, portador do RG nº 9038538824;

XII - MUNICÍPIO DE SEGREDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.000.215/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, **Claudio Antônio Trevisan**, inscrito no CPF nº 228.444.650-72, portador do RG nº 4044583088;

XIII - MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.592.861/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, **Luiz Affonso Trevisan**, inscrito no CPF nº 353.703.860-72, portador do RG nº 8015581542;

XIV - MUNICÍPIO DE TUNAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.406.438/0001-92, representado por seu Prefeito Municipal, **Paulo Henrique Reuter**, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, portador do RG nº 6035043691.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CI/JACUÍ poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.



§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CI/JACUÍ dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CI/JACUÍ aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública, com fundamento legal no art. 241, da Constituição Federal; art. 41, IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 4º, IV e art. 6º, I e § 1º, ambos da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ)**, terá sede em Sobradinho-RS, com prazo indeterminado de duração e será multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CI/JACUÍ poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º – A constituição e funcionamento do CI/JACUÍ dependerá da efetiva subscrição de pelo menos dois (02) entes consorciados.

§ 3º – A criação da associação pública (autarquia interfederativa) suporte do CI/JACUÍ dar-se-á através de promulgação de lei específica, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CI/JACUÍ tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CI/JACUÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Promover a gestão associada de serviços públicos na viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável, inclusive de atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica, dos produtos agropecuários fiéis destinados aos consumidores, promovendo a coordenação e gestão das atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal do SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

II – Promover a prestação de serviços, na forma de gestão associada, para implantação de políticas públicas, execução de obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano, aquisição e fornecimento de bens, prestação e serviços na área ambiental e sanitária à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.



§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CI/JACUÍ ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CI/JACUÍ autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CI/JACUÍ o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CI/JACUÍ com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- IV – retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CI/JACUÍ e/ou demais entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CI/JACUÍ, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Estatuto;

II – ceder, se necessário, servidores para o CI/JACUÍ na forma do Estatuto;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CI/JACUÍ, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CI/JACUÍ, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CI/JACUÍ nos termos de contrato de programa.

Parágrafo único – Dentre as obrigações operacionais e financeiras a serem cumpridas pelos entes consorciados perante o CI/JACUÍ, destaca-se a de firmar o contrato de rateio a cada exercício financeiro e adimplir sua cota com pontualidade.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CI/JACUÍ será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CI/JACUÍ terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu estatuto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais;
- IV – Comissão de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CI/JACUÍ, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º – Será necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CI/JACUÍ para a aprovação nas deliberações sobre os seguintes temas:

- I – suspensão e exclusão de ente consorciado;
- II – mudança de sede e criação de câmara setorial; e
- III – criação ou alteração do Estatuto ou do Regimento Interno.

§ 2º – Salvo as previsões da Clausula Segunda e do parágrafo anterior, as demais deliberações da Assembleia Geral serão resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de representante do município consorciado na Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária trimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CI/JACUÍ ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CI/JACUÍ ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 48 horas úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CI/JACUÍ ou seu substituto legal não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CI/JACUÍ em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos dos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula.

§ 10 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIRETORIA

A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário do CIJACUÍ e suas deliberações serão executadas pela Secretaria Executiva.

§ 1º. Todos os cargos da Diretoria do CI/JACUÍ serão preenchidos, obrigatoriamente, por chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente do CI/JACUÍ serão escolhidos por eleição, em Assembleia Geral Ordinária. Os cargos de Tesoureiro e Secretário poderão ser indicados pela Assembleia ou também escolhidos mediante eleição, dentre os chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante reeleição, devendo o término do mandato no Consórcio, coincidir com o término do mandato de prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo dois membros integrantes da Assembleia Geral, um contador, um assessor jurídico e um representante de conselho municipal de um dos entes consorciados.

§ 2º – A presidência, vice-presidência e secretariado do Conselho Fiscal são funções exclusivas de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogal) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva, vinculada a Diretoria é o órgão responsável pelo assessoramento técnico-administrativo, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas à finalidade e objetivos do Consórcio.

§ 1º. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário executivo encarregado das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, cabendo-lhe ainda coordenar o quadro de pessoal, para a fiel execução de todas as atividades do Consórcio.

§ 2º. O Secretário Executivo é cargo de livre nomeação do Presidente do Consórcio sendo requisito indispensável para a exercício da função conhecimento e experiência em gestão pública.

§ 3º - Respeitadas as legislações dos entes consorciados e mediante a celebração de convênio ou contrato de programa qualquer ente consorciado poderá disponibilizar recursos materiais e humanos para serem utilizados em projetos, programas, atividades e ações do CI/JACUÍ.

§ 4º - A Diretoria poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de cargos será preenchido na forma de empregos públicos, sujeitos ao regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 4º, IX, da Lei federal nº 11.107/2005, conforme estabelecido em regulamentação própria.

§ 1º - A criação, alteração e extinção de cargos, na forma de empregos públicos, é de competência da Diretoria, mediante ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º - O empregado ou servidor cedido que se afastar da sede do CI/JACUÍ por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno do CI/JACUÍ.

§ 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor/empregado, na forma que dispuser o Regimento Interno do CI/JACUÍ, que utilizar meio próprio de locomoção para a realização de serviços externos.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CI/JACUÍ serão fixados e reajustados mediante resolução da Diretoria.

§ 5º - Todos os cargos do quadro de pessoal do CI/JACUÍ poderão ser preenchidos por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução da Diretoria e aditada ao contrato de consórcio público nos termos a serem estabelecidos no Estatuto.

§ 6º - O CI/JACUÍ poderá contratar assessoramento jurídico complementar de comprovada e notória especialização em direito público, em especial, em matéria consorcial, para auxiliar o Assessor Jurídico na solução de assuntos cuja complexidade exija conhecimento jurídico especializado.

§ 7º - As funções gratificadas serão criadas por resolução e poderão ser ocupadas por empregados do CI/JACUÍ e/ou por servidores cedidos dos entes consorciados.

§ 8º - Nenhum empregado poderá exercer concomitantemente mais de uma função gratificada.

§ 9º - A jornada de trabalho a ser prestada pelos cargos constantes do quadro de pessoal do CI/JACUÍ será fixada e reajustada mediante resolução da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CI/JACUÍ é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas a Diretoria que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pela Diretoria, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal.

§ 3º - Incumbe à Câmara Setorial da Agricultura, Desenvolvimento Regional e Infraestrutura, no âmbito do Consórcio Intermunicipal, abranger os serviços de inspeção e de fiscalização das atividades vinculadas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, executados pelo CIJACUÍ, compreendendo o controle sanitário, a verificação de conformidade dos estabelecimentos e produtos de origem animal, bem como a garantia do atendimento às normas técnicas e legais vigentes, visando assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a ampliação da comercialização desses produtos nos mercados regional e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos públicos.



§ 1º - A Comissão de Controle Interno será constituída por três servidores efetivos do Controle Interno de três municípios consorciados distintos.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CI/JACUÍ:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/JACUÍ;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/JACUÍ em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros para custeio das despesas do CI/JACUÍ mediante contrato de rateio.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CI/JACUÍ a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CI/JACUÍ.



Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CI/JACUÍ dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CI/JACUÍ:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a 90 dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CI/JACUÍ.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.



§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração do CI/JACUÍ dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

A extinção do CI/JACUÍ dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CI/JACUÍ retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CI/JACUÍ.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS



O CI/JACUÍ, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CI/JACUÍ possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal, servidores cedidos e dos ocupantes das funções gratificadas do CI/JACUÍ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Diretoria sobre plano de empregos e remuneração disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho do quadro de pessoal e das funções gratificadas do CI/JACUÍ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CI/JACUÍ a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Sobradinho.

Sobradinho, RS, 11 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

MUNICÍPIO DE IBARAMA

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO

**MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO
SUL**

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS

MUNICÍPIO DE PASSA SETE

MUNICÍPIO DE SEGREDO

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

MUNICÍPIO DE TUNAS